



LEI Nº 3.206, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um Imóvel público, de uso dominical ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de um imóvel público de uso dominical, localizado na Av. Rio Branco, 119, com área de 88,41 m² e uma água meia água residencial, localizada na Av. Rio Branco, 119-F, com área de 76,72 m², e respectivo terreno com área de 292,75 m², situados no distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário, registrado Cri sob o nº de matrícula 20.376, livro 02.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, com respectivas benfeitorias, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a instalação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito Quilombo Nossa Senhora do Rosário.

Art. 3º São encargos da donatária:

- I - Instalação de seu Conselho;
- II - Atender as finalidades sociais defendidas em seu Estatuto.;
- III - Desenvolver parcerias com a Prefeitura e demais órgãos públicos e empresas privadas, visando benefícios para a Comunidade (Treinamento, Cultura, Lazer, Desenvolvimento).
- IV - cumprir o disposto na Lei nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 4º O imóvel doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 20 (vinte) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Art. 5.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 6.º Transcorrido o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7.º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 10 de agosto de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Christopher Almada Guimarães Taranto
Procurador-Geral

Marcos Antônio de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda